

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, localizado na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia – Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 e demais normas que regem a matéria, inclusive as específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município de Alexânia/GO, dos seguintes produtos:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário de aquisição</b>
1. Abobrinha verde de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	750	R\$ 4,13
2. Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Pacote contendo 1kg.	Kg	3.000	R\$ 5,23
3. Banana prata de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,03
4. Chuchu de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	750	R\$ 6,26
5. Feijão tipo 1, carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Fardo 30x1kg	Fardo	3.000	R\$ 6,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6. Mandioca de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,49
7. Milho verde em espiga in natura, com palha, tamanho grande, com coloração dos grãos amarelo.	Unidade	3.000	R\$ 1,48

1.2. Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

1.3. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

1.3.3. ANEXO III - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

1.3.4. ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

1.3.5. ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS;

1.3.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL;

1.3.7. ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL;

1.3.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL;

1.3.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

## 2. Da Habilitação do Fornecedor

2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

2.2. Os interessados em participar da presente chamada pública deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação a documentação descrita nesse Edital do dia 12/11/2021 a 02/12/2021, conforme sua classificação.

2.3. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo) deverá entregar os documentos relacionados abaixo à Comissão Julgadora, sob pena de inabilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.3.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2.3.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 2.3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 2.3.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.4. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar os documentos relacionados abaixo à Comissão Julgadora, sob pena de inabilitação:

- 2.4.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.4.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 2.4.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora (se houver) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 2.4.4. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 2.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.4.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**2.5. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- 2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.5.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 2.5.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 2.5.6. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- 2.5.7. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.5.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 2.5.9. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 2.5.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- 2.5.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.5.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 2.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 2.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, nos termos do art. 27,§5º, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

**3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1. Adoção da modalidade chamada pública, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.
- 3.2. A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 25 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2015:
- 3.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 3.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

3.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

3.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas - , conforme identificação na(s) DAP(s).

3.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

##### **4.1. Local de Entrega:**

4.1.1. Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência anexo I do presente edital.**

##### **4.2. Período de Fornecimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2.1. 01 (um) mês.

4.2.2. Entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

**4.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

4.3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Considerado que o procedimento será contínuo, sempre que algum interessado demonstrar interesse será lavrada uma Ata para relatar as conclusões sobre sua documentação.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

5.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

5.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

ALEXANIA, 10 de novembro de 2021.

---

**ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para a alimentação escolar para o segundo semestre letivo, conforme especificado neste instrumento, por meio chamada pública, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.2 O parágrafo 1º do mesmo artigo relata que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.3 A quantidade solicitada tem como base:

2.3.1 O número de alunos matriculados conforme ano exercício de 2021;

2.3.2 Número de refeições fornecidas por modalidade de ensino;

2.3.3 Adequação da alimentação escolar aos dias letivos em que os alunos estiveram em aula *on line* devido rodízio necessário após o retorno das aulas presenciais.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020.

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Adoção da modalidade chamada pública, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020.

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200 / 3336-7201 – contato@alexania.go.gov.br – <http://www.alexania.go.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2 A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 35 da Resolução do CD/FNDE nº 06/2020:

- 4.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 4.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 4.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 4.2.4. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, serão consideradas conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

4.4 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 4.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 4.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 4.4.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4.5 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

4.6 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas - , conforme identificação na(s) DAP(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.8 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.10 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

4.10.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.10.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: a prova de inscrição no CPF; o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.10.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados; a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.11 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.12 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.13 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1 O valor da contratação está baseado na média aritmética de pesquisa em 2 mercados locais e uma associação de agricultores familiares para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

5.2 De acordo com a média dos orçamentos preliminares, o valor global estimado dos produtos solicitados é de R\$ 68.182,50.

**6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Adequação orçamentária em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão de dotação orçamentária.

**7. EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do contrato será no período até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver prorrogações como previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O prazo para assinatura do Contrato pelo agricultor familiar e/ou do grupo formal será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

7.3 A gestão do termo contratual será realizada pela SME, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**8. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

8.1 As especificações e quantidades se encontram na tabela abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário de aquisição</b>	<b>Valor total de aquisição</b>
1. Abobrinha verde de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes,	Kg	750	R\$ 4,13	R\$ 3.097,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.				
2. Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Pacote contendo 1Kg.	Kg	3.000	R\$ 5,23	R\$ 15.690,00
3. Banana prata de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,03	R\$ 9.090,00
4. Chuchu de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	750	R\$ 6,26	R\$ 4.695,00
5. Feijão tipo 1, carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Pacote contendo 1Kg.	Kg	3.000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
6. Mandioca de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
7. Milho verde em espiga in natura, com palha, tamanho grande, com coloração dos grãos amarelo.	Unidade	3.000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 68.182,50</b>

8.2 O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista.

8.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.4 Os produtos de origem vegetal (legumes, verduras e frutas) devem ter como características: ser de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em caixas plásticas limpas próprias para verduras ou em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos. As frutas devem ser entregues maduras. O peso e as quantidades são definidos pelo SEMAE.

8.5 O arroz e o feijão deverão obedecer às regras de rotulagem nutricional de alimentos embalados estabelecidas pelas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003; e RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 (rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.6 Os produtos que não apresentarem tais identificações serão recusados no seu recebimento ou, caso seja constatada a sua irregularidade posteriormente, os mesmos deverão ser repostos. Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de recebimento do produto.

8.7 É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

8.8 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

**9. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação, expedida pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

9.2 Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no SEMAE conforme solicitação do mesmo. Os alimentos perecíveis destinados às escolas urbanas deverão ser entregues diretamente nas escolas, e os produtos destinados para as escolas da zona rural deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor e de acordo com relação de endereço constante a seguir:

9.2.1 Entregas diretamente nas escolas municipais:

9.2.1.1 CEMEI Casulo Bem Me Quer

Rua 26 – Área Especial – (62) 3336-1501

9.2.1.2 CEMEI Professor Ércio Camargo

Rua 64 esquina com a rua 60/61 – Bairro Nova Flórida, Setor Sudoeste – sem telefone

9.2.1.3 CEMEI Raio de Luz

Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 – Setor Nova Alexânia – sem telefone

9.2.1.4 Escola Municipal Bertolina Teixeira

Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 – (62) 3336-1314

9.2.1.5 Escola Municipal Elizabete Bernardes Davi

Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 – Setor Nova Alexânia – (62) 3336-2301

9.2.1.6 Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

Área Especial entre as ruas 85 e 86 – Setor 13 de Maio – (62) 3336-3557

9.2.1.7 Escola Municipal Laura Barbosa Coelho

Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime – (62) 3336-3739

9.2.1.8 Escola Municipal Maria das Dores Felipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida JK, s/n – Vila Esperança – (62) 3336-2254

9.2.1.9 Escola Municipal Maria Tereza Lopes de Souza

Rua 18, Quadra 04, Área Especial – Vila Mutirão – (62) 3336-2191

9.2.1.10 Escola Municipal Onélia de Oliveira

Avenida 15 de novembro s/n – Área Especial – (62) 3336-1472

9.2.1.11 Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

Rua 102, Quadra 158, Lotes 15 a 20, Jardim Esperança – (62) 3336-1887

9.2.1.12 Escola Municipal São Rafael

Rua 60, esquina com 61 – Conjunto Habitacional Nova Flórida – (62) 3336-1726

9.2.13 Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus

Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n – (62) 3336-3261

9.2.1.14 Centro de Apoio à Inclusão Social - CAIS

Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone

9.2.2 Entregas no SEMAE

Secretaria Municipal de Educação (SME): Avenida Nelson Santos, Área Especial, s/n – Setor Central.

9.2.2.1 Escola Municipal Agrícola Lothar Shiller

9.2.2.2 Escola Municipal Geminiano Ferreira de Queiroz

9.2.2.3 Escola Municipal José Machado de Lima

9.2.2.4 Escola Municipal Jovina Gomes Rodrigues

9.2.2.5 Escola Municipal Nova Flórida

9.2.2.6 Escola Municipal Parque Alvorada IV

9.2.2.7 Escola Municipal Tamoio

9.3 O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista. O cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações a qualquer momento, conforme necessidade do SEMAE.

9.4 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão fechado, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.5 Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

9.6 Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Também devem usar máscara e higienizar as mãos com álcool 70% no momento de realizar a entrega.

9.7 O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo:

9.8 Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação.

9.9 Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

9.10 Os produtos fora da validade, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos pelo SEMAE e/ou diretores das escolas municipais. Neste caso, o agricultor familiar terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a substituição, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

9.11 No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, o agricultor familiar estará obrigado a substituí-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a notificação, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

10.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.3 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

## **11. FONTE DE RECURSOS**

11.1 A Prefeitura Municipal de Alexânia arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar com recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

## **12. OUTRAS PRESCRIÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

12.2 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

---

**ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2021

---

**ANGELICA SILVA RANGEL**

Nutricionista do SEMAE

CRN1-2958





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato nº \_\_\_\_/2021

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, ao qual se vinculam de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Allysson Silva Lima, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, Agricultor Familiar, DAP: AR \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, lavraram o presente instrumento, nos termos do Chamamento Público nº 002/2021, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o fornecimento, pelo Contratado, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no município de acordo com planilha abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	V. Unitário	V. Total

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato, estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), serão contabilizadas por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução do fornecimento descrito na Cláusula Primeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços ofertados pela Contratada já estão inclusas todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto ao Banco \_\_\_\_\_, de forma mensal, até 30 dias após o atestado das entregas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Custo da transferência bancária, referente aos pagamentos será suportado pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não haverá reajustamento de valores durante a vigência, sendo que na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro serão adotadas as soluções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O fornecimento dos itens mencionados neste contrato serão realizados na cidade de ALEXÂNIA-GO, nas Escolas Municipais descritas na Chamada Pública, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado fará, as suas expensas, a descarga dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado obriga-se a: I - Executar o fornecimento dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Contratante, fazendo reposição do material considerado inadequado, no prazo de dois dias úteis; e II - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de Regularidade apresentadas no momento da contratação, como previsto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar a Contratada, garantida prévia defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, como previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da cidade de ALEXÂNIA-GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente ajuste na presença de testemunhas.

Alexânia-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**01** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**02** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VI  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_, detentor da DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2021.

---

(ASSINATURA)  
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL**

Eu, (MEMBRO FO GRUPO INFORMAL), CPF nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar. (MUNICÍPIO/UF),

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2021.

---

(ASSINATURA)  
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VIII  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL**

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF) (DIA) de (MÊS) de 2021.

---

(ASSINATURA)  
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IX  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declaro sob as  
penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2021 que: a) o montante  
máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores  
familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite  
individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado =  
nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00. b) cabe às  
cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade  
pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais)  
por agricultor familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal